

Nº da Ordem de Serviço: **01/2023/GERAD**

Processo VIPROC Nº 02353441/2023

Data de Emissão: 10/03/2023

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS

CNPJ: 73.759.185/0001-96

CONTRATADA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

VIGÊNCIA DA APÓLICE:

DATA DE INÍCIO: 24:00h de 14/03/2023

DATA DE TÉRMINO: 24:00h de 14/03/2024

ESTIMADO

GLOBAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ordem de Serviço

VIGÊNCIA DA APÓLICE

24:00h de 14/03/2023 a

24:00h de 14/03/2024

GERÊNCIA

GERENTE ADMINISTRATIVA

PATRICIA DE ARAÚJO LIMA

AGUIAR

FISCAL DO CONTRATO

HENRIQUE DOUGLAS DOS SANTOS

MENDES

VALOR DA ORDEM

R\$ 1.630,00

OBJETO: Seguro de AUTO/RCF-V, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e Roubo), cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de 1 Veículo carreta (Prancha) fabricante PASTRE – Indústria Metalúrgica Pastre Ltda; Semi-Reboque – c/3 eixos; Categoria Particular; Chassis: 9APP090303P000002; Placa: LOS-8307-RJ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Item 15 do Anexo A – Relação dos Veículos, anexo integrante do Anexo I – Termo de Referência.

Autorizamos a Contratada a executar essa ordem de serviço de acordo com base no inciso II, art. 29 da Lei 13.303/2016 através da Cotação Eletrônica nº 2023/07718 e na proposta apresentada pela contratada.


Miguel Antonio Cedraz Nery
Diretor Presidente - CEGÁS


Leandro Petsold dos Santos Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro - CEGÁS


Alexandre Ponciano Serra
Procurador – Mapfre Seguros Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO/PAGAMENTO

1.0 - Observações Gerais:

1.1 – Os serviços objeto desta Ordem deverá ser executados nas condições de fornecimento aqui estabelecidas e de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Para qualquer esclarecimento a Contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Administração, Contratos e Suprimentos da CEGÁS, através do telefone (085) 3266.6900.

2.0 – Da Emissão da Apólice:

2.1 – A apólice deverá ser emitida em até 30 dias contados a partir da vigência do seguro indicada nesta ordem.

2.2 – Local para envio da apólice, Avenida Washington Soares, nº 6475 – Bairro José de Alencar – CEP: 60.830-005 Fortaleza – CE.

3.0 - Pagamentos:

3.1 – O pagamento será efetuado anualmente mediante a apresentação do boleto bancário, e da emissão da apólice, no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou boleto de cobrança.

3.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura e/ou boleto pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 dias do recebimento da fatura e/ou boleto no protocolo da CEGÁS.

3.1.2. A nota fiscal/fatura e/ou boleto que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.0 – Fiscalização:

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Administrativa Patrícia de Araújo Lima Aguiar, como Gerente e o Técnico de Processos Organizacionais Henrique Douglas dos Santos Mendes, como fiscal, especialmente designados para este fim pela contratante, nos termos do § 1º, art. 196 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

5.0 – Penalidades:

5.1 - Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o instrumento contratual ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016:

5.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua Proposta Vencedora, em caso de recusa de assinar o instrumento contratual ou documento hábil;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei Nº 13.303/16, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

5.2.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEGÁS.

5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.4. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

5.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CEGÁS. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, ou outro meio adequado à liquidação do débito.

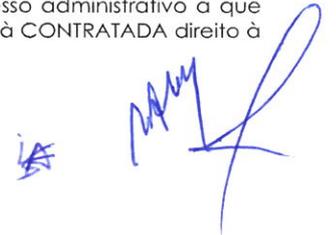
5.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no capítulo VIII – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS

5.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6.0 – Rescisão:

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos art. 237 e 238, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS, será causa para sua rescisão, na forma do art. 239 com as consequências previstas no art. 240, do mesmo diploma legal.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



7.0 - Do prazo de vigência do seguro

7.1. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

7.2. O prazo de vigência da apólice do seguro será de 12 (doze) meses, com data de início e término previsto neste instrumento, assim entendido como as mesmas datas para tal fim nela indicada, conforme art. 5º da Circular SUSEP no 251, de 15 de abril de 2004

8.0 - Da Matriz de Riscos

8.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

8.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela Eventos Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

8.2.1. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

8.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 5.0 – Penalidades.

8.2.3. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos na tabela Eventos Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

8.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.

8.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

8.3.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

8.3.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

8.3.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes, ou for excessivamente onerosa.

8.3.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

8.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos tabela Eventos Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

EVENTOS MATRIZ DE RISCOS				
ITEM	TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADES	
			CONTRATADO	CEGÁS
1	ATRASO NO INÍCIO, NÃO REALIZAÇÃO, REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE OU PARALIZAÇÃO DAS ENTREGAS PROGRAMADAS	DEVIDO À INTEMPERIES	X	
2	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO VIGENTE POR OUTRA EMPRESA CAUSANDO PARALIZAÇÃO DO CONTRATO EM ANDAMENTO.		X
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS PELO CONTRATADO, QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL PELO CONTRATANTE	MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS.	X	
4	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO	PROBLEMA COM FLUXO DE CAIXA DA CONTRATANTE.		X
5	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO.	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO PARA PAGAMENTO.	X	
6	CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO CONTRATADO E/OU SUBCONTRATADOS.	X	
7	ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO	ATRASO POR PARTE DO CONTRATANTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO.		X
8	NÃO INÍCIO OU PARALIZAÇÃO DAS ENTREGAS	PROBLEMAS COM SUPRIMENTOS DE INSUMOS, MATERIAIS,		



	CONTRATADA S.	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PESSOAL CAPACITADO, ETC. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	X	
9	ATRASO NO ENCERRAMENTO DAS ENTREGAS CONTRATADAS.	ATRASO POR PARTE DO CONTRATADO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO CONTRATANTE: RELATORIO TÉCNICO, CHECK LIST, ETC.	X	
10	OCORRÊNCIA DE INCIDENTES OU ACIDENTES NO TRANSCORRER DO CONTRATO.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, NORMAS REGULAMENTADORAS, PADRÕES DE SMS DA CONTRATANTE, ETC., PODENDO CAUSAR OU CAUSANDO INCIDENTES/ACIDENTES.	X	
11	PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELA CONTRATANTE OU ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES DE RISCO GRAVE E IMINENTES AOS TRABALHADORES, MEIO AMBIENTE OU COMUNIDADE.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E AMBIENTAL.	X	

execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEGÁS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEGÁS proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Refazer o objeto contratual (apólice), que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações dos veículos relacionados no termo de referência, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

9.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.6. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.9. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

9.10. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços ou outro instrumento hábil.

9.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.

9.12. Permanecer como única e total responsável perante a contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

9.13. Assegurar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Estado do Ceará, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.

9.14. Fazer constar na apólice de seguro a ser assinada entre as partes, as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados e o presente contrato como parte integrante.

9.15. Assegurar a cobertura do seguro, ainda que o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado se a Contratante quitar o débito até a data do vencimento.

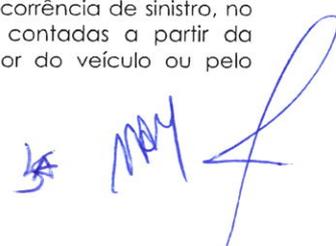
9.16. Prestar assistência no caso de ocorrência de sinistro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pelo condutor do veículo ou pelo

9. Das Obrigações da Contratada

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



gestor do contrato, inclusive no atendimento de guincho (reboque) para Fortaleza e região metropolitana e de 04 (quatro) horas para as demais regiões do Estado.

9.17. Fornecer todo suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

9.18. Realizar vistoria nos veículos a serem segurados, se caso necessário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços ou instrumento hábil, sem ônus adicionais para a Contratante, na **CEGÁS**, situada na Av. Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE. A vistoria será agendada com o gestor do contrato. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este Termo de Referência.

9.19. Promover indenizações decorrentes de sinistros até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da documentação solicitada pela seguradora.

9.20. Disponibilizar a Contratante, quando solicitado, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.20.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10. Das Obrigações da Contratante

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de autorização de serviços, ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

10.8. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados.

10.9. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

11. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CEGÁS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CEGÁS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CEGÁS. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. A CONTRATADA não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pela CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

d) Caso necessários, auxiliar a CEGÁS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o CONTRATANTE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido. Cada parte deve manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CEGÁS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CEGÁS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

i) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;



- ii) Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- iii) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- iv) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- v) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- vi) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- vii) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CEGÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá notificar a CEGÁS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CEGÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12. Da Ética e Integridade / Conformidade

12.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à CEGÁS, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à CEGÁS.

12.2. A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no "CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE" da CEGÁS, disponível para download no sítio eletrônico da CEGÁS. Dessa forma, não

cabará ao CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, sem excluir o dever da CEGÁS, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

12.4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CEGÁS, dentre os quais:

- a. <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria>;
- b. ouvidoria@cegas.com.br;
- c. Telefone ouvidoria: (85) 3266.6924;
- d. comissao.etica@cegas.com.br;
- e. cae@cegas.com.br;

13. Da Anticorrupção

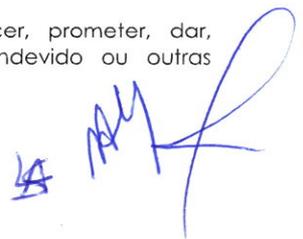
13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.2. As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

13.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

13.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras



vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos.

A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- i) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,
- ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

- i. não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;
- ii. não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;
- iii. não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

13.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

13.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela CEGÁS, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

14. Natureza Contratual:

14.1. Fica estabelecido que esta Ordem de Serviço tem natureza contratual, valendo a assinatura do Fornecedor abaixo como aceitação plena, irrestrita e irrevogável das condições aqui impressas.

15.0. Recibo:

15.1. Recebemos da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS a primeira via da Ordem de Serviço nº 01 e concordo(amos) com as Condições Gerais de Serviço acima impressas.

16.0. Foro:

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

